

Mestrado em Inovação e Empreendedorismo Tecnológico na Engenharia

Edição – Ano 2007/2008

Acordo de confidencialidade

PRIMEIRO OUTORGANTE - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, representada pelo seu Director, Prof. Carlos Costa;

SEGUNDO OUTORGANTE -

Considerando que:

- No âmbito do Mestrado em Inovação e Empreendedorismo Tecnológico na Engenharia (adiante designado Mestrado) se organizarão equipas de trabalho compostas por alunos, gestores executivos de empresas e docentes/investigadores universitários, que desenvolverão em conjunto projectos sobre produtos, tecnologias, conceitos, fórmulas, inventos e know-how;

- A frequência do Mestrado pressupõe o acesso dos participantes a tecnologias e know-how produzidos e disponibilizados por investigadores universitários, pelas instituições a que estes pertencem ou por empresas interessadas, classificada como informação confidencial;

- É necessário proteger a confidencialidade das informações trocadas durante a realização do curso de Mestrado;

Celebram o seguinte acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. Para os fins deste acordo, “Informação Confidencial” significa toda a informação, oral ou escrita, técnica ou não técnica, comercial ou outra, que seja trocada no âmbito ou no decurso do Mestrado, revelada por investigadores ou outros emissores, incluindo, nomeadamente, conclusões ou resultados encontrados após ou durante aquele, documentos escritos, desenhos, planos, software em forma de código-fonte ou código-objecto, especificações, segredos comerciais, métodos, fórmulas e know-how disponibilizados ou revelados ao Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter estritamente confidencial e não transmitir a terceiros qualquer Informação Confidencial, de forma completa ou parcial, não podendo, em qualquer circunstância, licenciar, ou fazer qualquer outro uso, por actos seus ou de terceiros, desta informação, salvo quando autorizado expressamente e por escrito pelo titular da mesma.
3. Esta obrigação não se aplica a:
 - a) Informação que era do domínio público na data de entrega da Informação Confidencial;
 - b) Informação Confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pelo seu titular ou por investigador, por meio de publicações ou outros meios sem que o Segundo Outorgante tenha violado o seu dever de confidencialidade;

- c) Informação que já estivesse na posse do Segundo Outorgante na data de entrega e que não tivesse sido directa ou indirectamente obtida através de investigadores, desde que aquele informe imediatamente o emissor do seu conhecimento prévio;
- d) Informação Confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido directa ou indirectamente proveniente do Mestrado;
- e) Informação desenvolvida independentemente pelo Segundo Outorgante, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado Informação Confidencial.

O ónus da prova de qualquer um destes factos cabe ao Segundo Outorgante.

- 4. A informação confidencial fornecida, revelada ou disponibilizada pelos investigadores manter-se-á sua propriedade ou das instituições a que pertencem. Nenhuma das declarações deste acordo será interpretada expressa ou tacitamente, como concessão de uma licença ou de qualquer outro direito intelectual ou similar a favor do 2º outorgante, sobre invenções, descobertas ou desenvolvimentos de informação confidencial que se tenham realizado, pensado ou melhorado no decurso ou no âmbito do Mestrado.
- 5. O Segundo Outorgante não poderá, por si ou por actos de terceiros, sem o prévio consentimento expresso e escrito dos proprietários, realizar, sobre o objecto da Informação Confidencial, quaisquer testes, inspecções ou verificações (desmontando, alterando ou reconstruindo) com materiais ou componentes ou quaisquer outros bens tangíveis ou intangíveis, fornecidos ou não pelos investigadores, que não sirvam directamente os objectivos do Mestrado.
- 6. Se o Segundo Outorgante for autorizado a transmitir Informação Confidencial a terceiros deverá impor a esses terceiros não só todas as obrigações a que está vinculado por este acordo, mas também a obrigação de devolver todos os materiais e componentes ao proprietário da informação, num período de tempo razoável após o termo da relação, ou imediatamente após cessar aquela autorização, consoante o que ocorrer primeiro.
- 7. Pelo presente acordo, o 2º outorgante renuncia a qualquer vantagem, direito ou participação sobre informação confidencial, tecnologia, know-how, inventos ou fórmulas que, no decurso ou âmbito do Mestrado se tenha desenvolvido, melhorado, aperfeiçoado ou completado, com ou sem a sua colaboração, bem como sobre eventuais lucros ou benefícios obtidos através das actividades desenvolvidas no Mestrado.
- 8. Após o final das actividades desenvolvidas no Mestrado, o Segundo Outorgante devolverá ao emissor toda a Informação Confidencial recebida, sem manter cópias.
- 9. O Segundo Outorgante é responsável perante o proprietário da informação confidencial por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações constantes do presente acordo, obrigando-se a substituir a FEUP em qualquer demanda, litígio, reclamação ou acção judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente acordo.
- 10. O presente acordo vigora desde a data da sua assinatura e as obrigações de confidencialidade nele previstas mantêm-se por um período de 3 (três) anos após a conclusão das actividades desenvolvidas no âmbito do Mestrado, salvo indicação expressa em contrário pelo proprietário da informação confidencial, até um máximo de 5 (cinco) anos.

Porto, _____ Data)

PrimeiroOutorgante _____ (Assinatura)

Segundo Outorgante _____ (Assinatura)